Resolução nº 20/2024 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

"Aprova Regimento do Trabalho de Curso do Curso de Agornomia EAD do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava".

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Trabalho de Curso do Curso de Agronomia EAD do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2024.

Profª Patricia M. Melhem Rosas

Pró-Reitora Acadêmica

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é elemento obrigatório à formação dos acadêmicos regularmente matriculados no último semestre do Curso de Engenharia Agronômica, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pelo Centro Universitário Campo Real, vinculado à Coordenação do Curso, doravante Coordenação e regido por esse Regimento.

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverá ser defendido (apresentação oral e pública) perante uma banca avaliadora.

Parágrafo Único - O TCC deverá ser realizado na(s) área(s) previamente acordada(s) entre o acadêmico e o seu Professor Orientador, segundo as linhas de pesquisa divulgadas pela Coordenação do Curso.

Art. 3º – A realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso, o aperfeiçoamento e a complementação da aprendizagem, o desenvolvimento do acadêmico em âmbito social, profissional e cultural nas áreas de abrangência do Curso, com apresentação pública e oral, de forma similar ao exigido em eventos técnico-científicos da área.

I – Os trabalhos devem ser elaborados e apresentados de forma individual ou em dupla.

Art. 4º – O acadêmico contará com um Professor Orientador, com experiência profissional na área de concentração do Trabalho, escolhido dentre aqueles que se disponibilizarem para a orientação de Trabalhos de Curso. Cada professor poderá orientar até cinco acadêmicos.

I - Ocorrendo à solicitação superior ao número máximo permitido ao orientador, serão observados os seguintes critérios:

A - Média de rendimento de avaliação das disciplinas dos períodos já cursados;

B - Aceite do Professor Orientador solicitado, via documento Termo de Aceite de Orientação;

C - Designação da Comissão Organizadora.

Art. 5º – Compete à Comissão Orientadora:

I - Aprovar disposições complementares a este Regimento para a realização semestral do Trabalho de Curso;

II - Elaborar o cronograma semestral de atividades dos Trabalhos de Curso;

III - Designar os Professores Orientadores e respectivos Orientados;

IV - Providenciar, junto à Direção do campus, a alocação de carga horária para cada Professor Orientador;

V - Providenciar para que nenhum dos Professores Orientadores atenda mais do que cinco orientados por semestre;

VI - Homologar os Planos de Trabalho e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;

VII - Homologar os resultados finais dos Trabalhos;

VIII - Definir e divulgar critérios e normas complementares a esse regimento para a elaboração, apresentação e avaliação dos relatórios;

IX - Publicar os Editais referentes à organização e realização dos Trabalhos;

X - Convocar reuniões com os Professores Orientadores sempre que necessário;

XI - Organizar e providenciar a realização das defesas dos relatórios;

XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, ouvidos os Professores Orientadores;

XIII - Lançar a nota final obtida pelo acadêmico.

Art. 6º – Compete ao Professor Orientador:

I - Auxiliar e orientar o acadêmico na elaboração do plano de estágio;

II - Manter contato com o orientando, pelos meios possíveis, durante o período de estágio, para colaborar com o bom desempenho do acadêmico estagiário e com o cumprimento do cronograma proposto no plano de estágio;

III - Fornecer a comissão, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos Trabalhos sob sua orientação;

IV - Informar à Secretaria do Centro Universitário sobre os dias e horários disponíveis para a orientação entregando uma planilha onde conste: datas, horários e locais onde o Orientador poderá ser encontrado dentro da IES;

V - Programar encontros presenciais com o acadêmico durante todo o período de elaboração do TCC;

VI - Avaliar, segundo o cronograma, a atuação e o aproveitamento dos acadêmicos sob sua orientação, definindo a forma e frequência de orientação;

VII - Participar, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do relatório, de cada acadêmico sob sua responsabilidade, preenchendo adequadamente a Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e o Termo de autorização de publicação com assinatura do autor do Trabalho;

VIII - Auxiliar a comissão nas atividades pertinentes aos Trabalhos de Curso, quando solicitado;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este regimento e suas Normas Complementares;

X – Vetar todo trabalho que não for considerado adequado, técnica e metodologicamente, para defesa;

XI - Assinar o "Termo de Aprovação" na versão definitiva dos Trabalhos de Curso de seus orientados, dando fé da realização das correções indicadas pela Banca Examinadora.

Art. 7º – O sistema de avaliação do TCC abrangerá os itens: avaliação a partir da apresentação oral e escrita.

I - Cumprimento da carga horária total

II. A avaliação do TCC pela avaliação da apresentação oral e escrita do mesmo

A - Os acadêmicos que não cumprirem com a entrega do TCC na data pré estabelecida em edital, terão 1,0 (um) ponto reduzidos da sua avaliação total, tendo um prazo adicional, improrrogável, de 24 horas para a entrega do TCC. Sendo que a não entrega do TCC até o final das 24 horas adicionais acarretará na reprovação do acadêmico.

B - Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão notas de zero a 7,0 (sete) ao TCC.

C - Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão notas de zero a 3,0 (três) à apresentação oral do acadêmico.

D - A nota final da avaliação do TCC será obtida pelo somatório nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso (peso sete) e à apresentação oral (peso três), levando-se em consideração os três avaliadores da Comissão Avaliadora.

E - Os acadêmicos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) na avaliação final devem proceder a reapresentação oral e escrota perante a comissão avaliadora, após as devidas correções, em prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio.

F - No caso da reapresentação, a nota final da avaliação interna será obtida pela média aritmética da nota atribuída à primeira avaliação e da nota atribuída à reapresentação.

Art. 8º - Conforme comentado anteriormente, a nota final do TCC será obtida pelo somatório das notas atribuídas à avaliação do TCC (peso 7,0) e da Apresentação oral (peso 3,0) de acordo com a fórmula a seguir:

Nota atribuída ao TCC: [(avaliador 1 + avaliador 2 + avaliador 3)/3] =
Resultado 1 Nota atribuída a AP. ORAL: [(avaliador 1 + avaliador 2 +
avaliador 3)/3] = Resultado 2 Nota final: Resultado 1 + Resultado 2

I. A nota será expressa na escala de 0 a 10, apurada até a primeira casa decimal sem arredondamento;

II. Nota igual ou superior a 7 (sete): o acadêmico é considerado **aprovado**;

III. Nota igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete): o acadêmico terá que reapresentar o TCC com complementações e/ou ajustes sugeridos em prazo estabelecido pela Coordenação Central de Estágio e TCC;

IV. Nota inferior a 5 (cinco): o acadêmico é considerado **reprovado**;

V. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser considerado APROVADO MEDIANTE CORREÇÕES. Estas correções serão definidas pela banca examinadora do trabalho e o acadêmico (autor) terá 10 (dez) dias após a defesa para entregar a versão definitiva, já com as correções apontadas.

Art. 9º – O acadêmico reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso deverá realizar integralmente um novo trabalho no semestre em que a disciplina for ofertada.

Art. 10º – A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do TCC apresentado pelo acadêmico, a Instituição de ensino promoverá a instauração de sindicância e caso seja comprovada a fraude, o acadêmico será considerado reprovado na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, sem direito de pedir revisão ou recurso, independentemente dos resultados das avaliações parciais.

Art. 11º – Na época devida a Comissão divulgará a composição das Comissões Avaliadoras.

I. Cada Comissão Avaliadora será composta por três vagas, sendo uma delas obrigatoriamente será do Professor Orientador e este na qualidade de Presidente da Banca, outras duas vagas

para professores do corpo docente da IES e uma quarta vaga, esta facultativa, para professores convidados de outras instituições;

II. A vaga facultativa somente poderá ser composta mediante avaliação da Comissão;

III. O funcionamento de cada Comissão Avaliadora será organizado pela Comissão, que definirá os procedimentos necessários com vistas a promover a imparcialidade e a uniformidade na atuação de seus integrantes quando da avaliação dos TCC's.

Art. 12º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Orientadora em conjunto com a Coordenação do Curso de Engenharia Agronômica do Centro Universitário Campo Real e com a Coordenação Central de Estágio (CCET).